



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2010

Número 17

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 60/2010:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspeção da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL) e o cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGAL. 243

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 5/2010:

Torna público ter, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. 244

Aviso n.º 6/2010:

Torna público ter, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. 244

Aviso n.º 7/2010:

Torna público ter, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter o Reino da Dinamarca comunicado, em conformidade com o artigo 48.º, a extensão às ilhas Faroé da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. 245

Aviso n.º 8/2010:

Torna público ter, por notificação de 7 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter o Reino de Espanha modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 37.º, referente à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adoptada na Haia em 2 de Outubro de 1973. 245

Aviso n.º 9/2010:

Torna público ter, por notificação de 27 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a República da Bielorrússia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970. 245

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 61/2010:**

Autoriza, no período entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2010, o exercício da pesca com arte de ganchorra manobrada com sarilho 246



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 60/2010

de 26 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, estabelece, no n.º 1 do artigo 17.º, que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção.

O modelo de cartão de identificação do restante pessoal deverá, segundo o n.º 2 do referido artigo, ser aprovado nos mesmos termos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), nos termos dos anexos I e II da presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGAL, nos termos do anexo III da presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 — O cartão a que se refere no n.º 1 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e na direita a fotografia do portador; ao centro contém, de forma sobreposta, inscritas a preto a designação do Ministério e da Inspeção-Geral e a vermelho a expressão «Livre-Trânsito»; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura do Secretário de Estado Administração Local (modelo I) e do inspector-geral (modelo II);

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa», bem como a data de validade.

2 — O cartão a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa» e na parte superior direita a fotografia do portador; ao centro contém, de forma sobreposta, inscrita a preto a designação do Ministério e da Inspeção-Geral; no lado esquerdo contém o nome e a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura digitalizada do inspector-geral;

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL — Rua Filipe Folque, 44, 1069-123 Lisboa», bem como a data de validade.

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela Inspeção-Geral da Administração Local, sendo o do inspector-geral autenticado com a assinatura do Secretário de Estado da Administração Local.

Artigo 5.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões têm uma validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via até final do respectivo prazo de validade, de que se fará indicação expressa.

O Secretário de Estado da Administração Local, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, em 11 de Janeiro de 2010.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo 1 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA		Foto
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		
INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
Cartão de Identidade N°		
LIVRE TRÂNSITO		
Nome _____		
Cargo _____		
Lisboa, ____ de _____ de 20 ____		
<small>O Secretário de Estado da Administração Local</small>		

Modelo 1 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

Modelo 3 (verso)

O titular deste cartão, tem direito à cooperação das entidades públicas no exercício das suas funções.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Modelo 2 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

LIVRE TRÂNSITO

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

Modelo 2 (verso)

Ao abrigo do disposto no DL n.º 276/2007, de 31 de Julho, o titular deste cartão, desde que em exercício de funções, goza, entre outras, das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre trânsito, pelo tempo e horário necessários ao desempenho das suas Funções em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Promover a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objectos de prova em poder das entidades inspeccionadas ou do seu pessoal;
- Utilizar, nos locais inspeccionados, por cedência das respectivas entidades inspeccionadas, instalações em condições de dignidade e eficácia para o desempenho das suas funções;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de protecção criminal;
- Possuir e usar arma de defesa, com dispensa da respectiva licença.

Assinatura do titular

Validade: - -

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGAL
- Rua Filipe Folque n.º 44 - 1069-123 Lisboa (86mm x 54mm x 0,82mm)

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Modelo 3 (anverso)

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Cartão de Identidade N.º

Nome _____

Cargo _____

Lisboa, ____ de _____ de 20 ____

O Inspector-Geral

Foto

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 5/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Belize, em 15 de Março de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Belize, 15 de Março de 2007.

[...] o Departamento de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento Humano foi designado como autoridade central para o Belize em conformidade com a supracitada Convenção da Haia.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 6/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Hungria, em 8 de Janeiro de 2007, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, referente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças

e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Autoridade

Hungria, 8 de Janeiro de 2007.

Tradução

Ministère des Affaires Sociales et de l'Emploi (Ministério do Emprego e da Segurança Social), 1054 Budapest, Akadémia u. 3 (morada), 1373 Budapest, Postafiók 609 (código postal); telefone: +36-1-475-5700, +36-1-475-5800.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 7/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Janeiro de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino da Dinamarca, comunicado em conformidade com o artigo 48.º, a extensão às ilhas Faroé da Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Extensão

Ilhas Faroé, 18 de Dezembro de 2006.

A Dinamarca estendeu a Convenção às ilhas Faroé em 15 de Dezembro 2006.

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrará em vigor para as ilhas Faroé em 1 de Abril de 2007.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto da Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 8/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Dezembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino de Espanha modificado a sua autoridade central, em conformidade com o artigo 37.º, referente à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução das Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, adoptada na Haia em 2 de Outubro de 1973.

Autoridade

Espanha, 20 de Novembro de 2006.

Subdirección General de Cooperación Jurídica Internacional (Subdirecção-Geral de Cooperação Jurídica Internacional), Ministerio de Justicia, Calle San Bernardo n.º 62, 28071 Madrid; telefone: 0034913902228/2295/4437; fax: 0034913904457.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 338/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 150, suplemento, de 2 de Julho de 1975.

O depósito do instrumento de ratificação ocorreu a 4 de Dezembro de 1975, conforme o Aviso n.º 144/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 175, de 31 Julho de 1998.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Agosto de 1976, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 1977.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 9/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de Abril de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bielorrússia modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 42.º, referente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

Bielorrússia, 17 de Abril de 2007.

Tradução

Autoridade central em conformidade com o artigo 2.º:

Ministério da Justiça, ul. Kollektornaya 10, 220084, Minsk, República da Bielorrússia; telefone/fax: +375(17)200-96-84.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde

11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 61/2010

de 26 de Janeiro

A Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 618/2006, de 23 de Junho, que aprova o Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 19.º-B, os períodos de interdição do exercício da pesca com a arte de ganchorra manobrada com sarilho.

Considerando a redução do esforço de pesca dirigido à captura de bivalves, verificada nos últimos meses, como

resultado das intempéries que neste período ocorreram, com a consequente diminuição das capturas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 59.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, com a última redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2007, de 28 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Exercício da pesca com arte de ganchorra manobrada com sarilho no ano de 2010

Em derrogação ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º-B do Regulamento da Pesca nas Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, aprovado pela Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, aditado pela Portaria n.º 618/2006, de 23 de Junho, durante o ano de 2010 é autorizado o exercício da pesca com ganchorra manobrada com sarilho, no período entre 15 de Janeiro e 15 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de 15 de Janeiro de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 25 de Janeiro de 2010.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa